

## 4NEWS— um informativo For Goal

4GOAL—For Goal Business Solutions no caminho do sucesso!

Nº7—outubro/2008

A 4GOAL—For Goal Business Solutions caminha para o seu primeiro ano completo de vida. Neste período, teve o privilégio de atender a mais de 40 empresas em todo o Brasil. O respaldo dos nossos clientes pioneiros nos energiza e nos dá a certeza de que estamos no caminho certo.

Obrigado, pioneiros. Vamos juntos em busca do sucesso!

### Mais Detalhes

Inicie o planejamento de 2009 com a 4GOAL. Saiba como!

A 4GOAL -For Goal Business Solutions acredita que o planejamento é a pedra angular do sucesso empresarial. Assim, propõe aos interessados em contar com a Assessoria Contínua 4GOAL uma vantagem exclusiva para quem aderir nos meses de outubro e novembro.

**É fácil! Não perca mais tempo e entre em [contato agora!](#)**

As primeiras 6 academias que aderirem à Assessoria Contínua 4GOAL receberão uma alternativa que caberá no seu bolso e potencializará o próximo ano. Válido até 30/11/08.

4GOAL—For Goal Business Solutions



A For Goal assessora e recomenda a Metodologia Gustavo Borges. Clique [aqui](#) e confira!

### Destaque 4NEWS

A 4GOAL—For Goal Business Solutions acaba de ser escolhida pela [Body Systems](#) Latin America para ser sua parceira em um novo projeto: [Core 360°](#).

Faça como as principais empresas do mercado. Escolha para a sua Academia a assessoria 4GOAL. Clique [aqui!](#)

### Nova Lei de Estágio e suas principais alterações.



Paulo Jaouiche é consultor associado 4GOAL, professor universitário, educador físico e advogado.

A publicação no Diário Oficial da União de 26 de setembro da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que ficou conhecida como a nova Lei do estágio, traz em seu texto importantes alterações que irão impactar sobremaneira na relação entre estagiários, empresa concedente e instituições de ensino. Tais alterações entram em vigor imediatamente, uma vez que a lei passou a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sempre tendo como objetivo levar a seus leitores e clientes, assuntos relevantes concernentes ao fitness business, não poderíamos nos furtar a comentar os principais aspectos deste novo ordenamento, visto ser o estágio uma atividade tão presente no cotidiano de nosso mercado

Vale dizer que diversas posições, a favor e contra, já foram emitidas em relação à aludida Lei. Não será escopo do presente artigo, declinar nosso posicionamento pretendemos sim, levar informações que julgamos importantes para que leitores e clientes possam formar seu juízo e a partir deste, elaborar sua linha de ação.

A nova Lei é enfática ao ressaltar o aspecto educativo do estágio, diz o caput de seu Art. 1º: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos...”.

Mais adiante nos deparamos com as definições do que vem a ser estágio obrigatório e estágio não obrigatório, temos o seguinte: “... o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. “... o Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.” Portanto a obrigatoriedade ou não do estágio estará definida no projeto pedagógico do curso.

É de fundamental importância observar que a própria Lei garante que ambas as modalidades de estágio não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

seguintes requisitos:

- Matrícula e frequência do educando atestadas pela instituição de ensino;
- Celebração do termo de compromisso entre as três partes envolvidas;
- Compatibilidade entre as atividades do estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

A atenção no cumprimento dos requisitos ora elencados são vitais para a empresa concedente visto que Lei prevê que “O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.” Ou seja, o estágio poderá tornar-se um passivo trabalhista.

Neste ponto nos deparamos com as alterações mais relevantes:

- Seguro contra acidentes pessoais (já previsto na Lei anterior e mantida na atual);
- Carga horária de 6 horas diárias e 30 semanais (para estudantes do ensino superior);
- Duração máxima de 2 anos na mesma empresa concedente;
- Recebimento obrigatório de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação;
- Auxílio transporte no caso de estágio não obrigatório;
- Período de recesso remunerado de 30 dias para estágios com período igual ou superior a 1 ano e proporcional quando menor a 1 ano, sendo que deverá ser gozado de preferência no mesmo período que as férias escolares;
- O descumprimento dos artigos desta Lei ou do acordado no Termo de Compromisso, como já foi dito, caracteriza o vínculo empregatício. Já a reincidência impede a empresa concedente de receber estagiários por dois anos, impedimento este limitado à filial ou unidade onde se deu a infração.

A Lei ainda prevê um número máximo de estagiários, seguindo um escalonamento relacionado ao número de colaboradores de cada empresa, entretanto tal dispositivo não se aplica às empresas cujos estagiários estejam cursando ensino superior.

Reza também o texto legal que, os contratos (termos de compromisso) que ainda estão em vigor mantêm sua validade, entretanto quando de sua prorrogação deverão adequar-se às novas regras.

Por fim sugerimos uma leitura detida da nova Lei do estágio, visto que apresentamos apenas seus aspectos mais relevantes, para que se possa ter conhecimento do completo teor deste importante ditame legal, para tanto deixaremos aqui um link a sua disposição. Clique [aqui](#).

Visando clarear e facilitar algumas tomadas de decisão e, com o principal objetivo de evitar que no futuro venham a apresentar efeitos indesejáveis, é que a partir de nosso próximo encontro estaremos explorando de maneira mais pormenorizada os cuidados a serem observados quando se opta por assumir esta ou aquela decisão em busca de uma solução.

**A 4GOAL—For Goal Business Solutions assessora e recomenda:**



Para remover seu nome da lista de endereçamento, [clique aqui](#). Perguntas ou comentários, entre em contato conosco através do e-mail [relacionamento@4goal.com.br](mailto:relacionamento@4goal.com.br) ou ligue para +5511–5536.6421